



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 45, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o Ato Normativo nº 90, de 8 de novembro de 2002, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas da Justiça Militar da União, incluindo a multa por ocupação irregular de imóvel funcional no rol de consignações compulsórias.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º. O § 1º do artigo 1º do Ato Normativo nº 90, de 8 de novembro de 2002, fica acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

Art. 1º.

§ 1º.....

X – multa, aplicada pela Administração, por ocupação irregular de imóvel funcional.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta azul.

Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO

JUSTIFICATIVA

A presente alteração normativa tem a finalidade de tornar efetivo o pagamento de eventuais multas administrativas aplicadas em virtude da ocupação irregular de imóvel funcional sob a administração do STM.

Na atual conjuntura, o pagamento de multa não se encontra no rol de descontos obrigatórios, de forma que sua cobrança diretamente na folha de pagamento só pode ocorrer com a autorização do servidor sancionado. Na prática, tal situação inviabiliza o efetivo pagamento da multa, pois deixa a Administração sem qualquer meio para impor o seu pagamento, que só ocorrerá se o servidor multado assim permitir.

A Lei 8.112/1990 estabelece em seu artigo 45 que os descontos em folha de pagamento só podem ser oriundos de Lei, de decisão judicial ou de autorização do servidor, nos seguintes termos:

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Por sua vez, a multa por ocupação irregular que ora se pretende incluir no rol de consignações obrigatórias tem fundamento na Lei nº 8.025/1990, que regula a ocupação de imóveis funcionais de propriedade da União, entre os quais os imóveis administrados pelo STM, veja-se:

Art. 15. O permissionário, dentre outros compromissos se obriga a:

I - pagar:

(...)

e) multa equivalente a dez vezes o valor da taxa de uso, em cada período de trinta dias de retenção do imóvel, após a perda do direito à ocupação;

Desta forma, a alteração ora formulada não encontra qualquer óbice em norma hierarquicamente superior e faz com que as multas eventualmente aplicadas passem a ser efetivamente pagas, garantindo, assim, a eficiência de sua finalidade sancionatória.